

CONTRATO Nº 066/2019-SEMEC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HARD
DRIVES, QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA PA COMERCIO E
SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, com sede à Av. Governador José Malcher nº 1291, entre Travessa Quatorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua ordenadora, Sra. **Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 90.748/2018-PMB, de 27 de fevereiro de 2018, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 151.617.652-91 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2252405 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Diogo Moia, 1127, Bairro Umarizal, CEP: 66055-170, e de outro lado a pessoa jurídica **PA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME**, empresa com sede estabelecida à Rua Astolfo Moreira, nº 32, Centro, João Pinheiro – Minas Gerais, CEP: 38.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.044.495/0001-07, e-mail: paservicosgerais@hotmail.com, telefone: (38) 3561-2588/99103-5264, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu responsável Sr. Pedro Henrique de Abreu Cunha, Brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 14903588 SSP/MG e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 070.039.776-05, residente e domiciliado à Rua Astolfo Moreira, nº 846, bairro Papagaio, cidade João Pinheiro, Estado Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 066/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2018, consoante o **Processo nº 4130/2018-SEMEC**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1- O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através de Pregão Eletrônico nº 017/2018, realizada nos termos da legislação pertinente e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1 – O presente contrato tem por objeto Aquisição de **30(trinta) HARD DRIVES - HD com capacidade de armazenamento de 500 GB**, destinados a atender a **EQUIPE TÉCNICA DE INFORMÁTICA/NUSP**, conforme solicitação encaminhada a este DERM, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, embalado e entregue em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO OBJETO LICITADO

3.1. A aquisição dos materiais obedecerá ao estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital **Pregão Eletrônico Nº 017/2018-CPL/SEMEC**:

3.2. O prazo de entrega do objeto contratado é de até **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de **R\$ 6.086,79 (seis mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, como contraprestação dos bens adquiridos.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

4.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

4.1.2 – Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

4.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

4.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, estão assegurados nas seguintes funcionais:

Funcional Programática: **2.08.21.12.122.0007.2162**
Tarefa: **026 – Equipamento e Material Permanente**
Elemento de Despesa: **4490520000**;
Fonte de Recurso: **1111010000**;
Recurso: **Fundo Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 017/2018, deve:

- 7.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.1.2. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.1.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.5. este Contrato deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;
- 7.1.6. corrigir e/ou substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2018, no prazo estabelecido no

Termo de Referência, Anexo I ou conforme definido pela FISCALIZAÇÃO;

- 7.1.7. **Na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificado Digital, nos termos da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.**

7.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.2.1 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.2 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 017/2018, deve:

- 7.3.1 expedir a Nota de Empenho;
- 7.3.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.3.3 permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de entrega dos materiais;
- 7.3.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.3.5. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.3.6. notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Educação DRM-SEMEC, setor devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2- A atestação de conformidade dos bens entregues cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- A Contratada que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

9.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a SEMEC poderá proceder à rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa vencedora do certame também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMEC ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas+ cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

9.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do órgão que solicitou o serviço, que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

9.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei n° 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- a.** descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, da Cláusula Décima.
- b.** transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c.** existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.
- d.** por determinação superior, visando disciplinar a Administração.

10.2 Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

10.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

10.5 Aplicam-se, ainda, as disposições dos **arts. 77 a 79**, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

11.1- O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, na Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 20 de Fevereiro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

PA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: